CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR 05 SERVIDOR 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/2016

AUTOR: Vereador Heber Santana

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que envie a esta Câmara Municipal mensagem, acompanhada de Projeto de Lei, regulando isenção de taxas e preços públicos cobrados para a realização de eventos de caráter religioso, por instituições religiosas de qualquer culto, no período do Carnaval, ou fora do mesmo".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Heber Santana sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que envie a esta Câmara Municipal mensagem, acompanhada de Projeto de Lei, regulando isenção de taxas e preços públicos cobrados para a realização de eventos de caráter religioso, por instituições religiosas de qualquer culto, no período do Carnaval, ou fora do mesmo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires